



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14373/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 1.624.647.152,00 (um bilhão seiscentos e vinte e quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e dois reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	R\$	430.705.000,00		
Receita de Contribuição	R\$	74.732.827,00		
Receita Patrimonial	R\$	96.747.852,00		
Receita de Serviços	R\$	1.760.000,00		
Transferências Correntes	R\$	794.199.670,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	107.802.469,00		
Deduções da Receita Corrente	R\$	<u>(75.339.000,00)</u>	R\$	1.430.608.818,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	R\$	69.730.739,00		
Alienação de Bens	R\$	8.000.000,00		
Transferências de Capital	R\$	<u>70.799.006,00</u>	R\$	148.529.745,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	45.390.461,00		
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$	12.000,00		
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	R\$	<u>106.128,00</u>	R\$	45.508.589,00
TOTAL			R\$	1.624.647.152,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	PODER LEGISLATIVO		24.789.693,00
01 -	Câmara Municipal	24.789.693,00	

	PODER EXECUTIVO		1.599.857.459,00
02 -	Gabinete do Prefeito	24.574.474,00	
03 -	Procuradoria Geral do Município	29.920.156,00	
04 -	Secretaria Municipal de Gestão	13.896.459,00	
05 -	Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística	10.930.672,00	
06 -	Secretaria Municipal de Fazenda	61.334.902,00	
07 -	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	10.528.617,00	
08 -	Secretaria Municipal de Saúde	441.820.610,00	
09 -	Secretaria Municipal de Educação	303.591.144,00	
10 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal	7.727.127,00	

11 -	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	100.283.679,00	
12 -	Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico	15.634.546,00	
13 -	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	47.442.848,00	
14 -	Secretaria Municipal de Cultura	16.947.564,00	
15 -	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	32.710.339,00	
16 -	Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial, Juventude e da Pessoa Idosa	3.592.797,00	
17 -	Controladoria Geral do Município	693.403,00	
19 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	107.727.065,00	
20 -	Secretaria Municipal de Obras Públicas	105.258.185,00	
22 -	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	46.873.370,00	
30 -	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	4.501.350,00	
31 -	MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	213.168.152,00	
50 -	Agência Maringaense de Regulação – AMR	700.000,00	
TOTAL			1.624.647.152,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o **caput** deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2018, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2017, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Único. Como recurso para suplementação de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	14.993.054,00
TOTAL DA RECEITA	14.993.054,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	14.967.777,00
TOTAL DA DESPESA	14.967.777,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de setembro de 2017.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.373/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 04/10/2017, às 15:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0066494** e o código CRC **42C1205F**.